



PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
02/08/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz

PODER JUDICIÁRIO Subsecretário do Tribunal Pleno e Órgão Especial
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 054/12 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00043122320125020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: LARISSA GARCIA CAMPOS

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

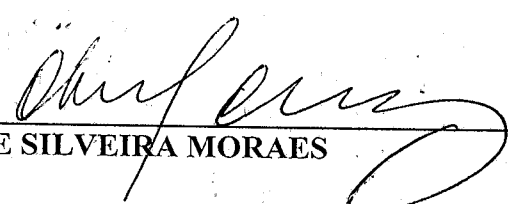
AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria). Agravo regimental a que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 13 de agosto de 2012


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0004312-23.2012.5.02.0000

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: LARISSA GARCIA CAMPOS

AGRAVADO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP (R. DECISÃO DE FLS. 07/vº)

EMENTA

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO
CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO.
FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO.**

Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria). Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 11/14 pela requerente, em face da decisão de fls. 07 (frente e verso), que não conheceu da reclamação correicional interposta a fls. 04/05. Sustenta que não foi intimada do processamento da reclamação correicional, o que lhe impediu de juntar as peças necessárias à formação do instrumento. Pugna pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, quando a agravante protocolizou a petição inicial, a fls. 04/05, omitiu-se e não trouxe à colação cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, exigência incontornável para a interposição da Reclamação Correicional, a teor do artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e dos artigos 80, 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria, que assim dispõem:

Art. 178. A reclamação correicional, acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento, sob pena de não conhecimento, será dirigida ao Juiz da causa, que terá 5 (cinco) dias para encaminhá-la

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 0004312-23.2012.5.02.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

à Corregedoria Regional em autos apartados, acompanhada das informações (grifo nosso).

Art. 80. A petição de Reclamação Correccional será formulada ao Juiz da Vara do Trabalho onde se processam os autos originários, no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do requerente e cópia da documentação comprobatória do mencionado ato (grifo nosso).

Art. 82, parágrafo único. É vedado às Secretarias das Varas do Trabalho suprir qualquer omissão das partes, inclusive promover a transcrição do ato impugnado ou, ainda, juntar as peças necessárias à formação dos autos da Reclamação Correccional, à exceção daquelas para instruir as informações do juízo, quando determinado (grifo nosso).

Art. 85. O Corregedor Regional não conhecerá do pedido:

II - quando não contiver os elementos necessários ao exame da controvérsia."

Denota-se pela transcrição dos artigos acima que a reclamação correccional deve ser interposta no prazo de 5 dias após ciência do ato impugnado, e deve estar necessariamente instruída com cópia da documentação comprobatória do mencionado ato.

Frise-se, ainda, que, o artigo 82, parágrafo único da Consolidação das Normas da Corregedoria determina que é expressamente vedado às Varas suprir qualquer omissão das partes, inclusive a juntada de peças necessárias à formação dos autos da reclamação correccional.

Nesse contexto, não comporta reparo a decisão correccional, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.


ODETTE SILVEIRA MORAES

Desembargadora Corregedora Regional

d